PREFEITURADO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADODO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone: (43) 34731238 E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

LEI Nº 1.194/2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito do Município, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

- **Art. 1º** Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de Lidianópolis, para o exercício de 2022.
- **Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2022, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 482.500,00** (Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil e Quinhentos Reais) mediante as seguintes providências:

I - Inclusão de rubricas de despesa na dotação orçamentária:

I inclusão de tablicas de despesa na dotação orçanientana.			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
03	SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,		
	PLANEJAMENTO, INDUSTRIA E COMÉRCIO		
03.006	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
03.006.22.661.0028.2130	ESTRUTURAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E		
	MANUTENÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL		
4.4.90.51.00.00 - 897	Obras e instalações	477.500,00	
4.4.90.51.00.00 - 1001	Obras e instalações	5.000,00	
TOTAL		482.500,00	

Art. 3º - Como recursos para abertura do crédito de que trata a presente Lei, serão utilizadas:

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

CODIGO DA RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
175 - 2.4.1.4.99.0.1.04.00.00.00.00.	Convênio MAPA - Plataforma + Brasil	477.500,00
	Convênio ^o 908734/2020 - OBRAS E SEREV.	
	DE ENGENHARIA	

II - SUPERAVIT FINANCEIRO

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1001	Recursos Livres	5.000,00

TOTAL: 482.500,00

Art. 4° - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (05/042022).

ADAUTO APARECIDO MANDU Prefeito de Lidianópolis